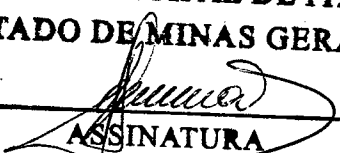


02

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Protocolado em 02/10/25
Sob Nº: 327/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSINATURA

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva-MG a "Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa" e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapeva-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeva-MG, a "Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa", a ser celebrada anualmente, na semana que antecede o dia 1º de outubro.

Art. 2º A "Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa" tem por objetivo a realização de atividades voltadas à conscientização sobre a importância de garantir os direitos, a dignidade e a qualidade de vida da população idosa conforme normas da Lei Municipal nº 1.499, de 05 de dezembro de 2019.

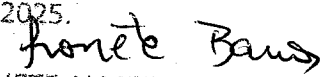
Art. 3º Durante o período da celebração de que trata o art. 1º, o Poder Executivo, em parceria com a sociedade civil e outras instituições, poderá promover ações como:

- I - Palestras e oficinas sobre saúde, bem-estar e direitos da pessoa idosa;
- II - Campanhas de conscientização sobre a prevenção da violência, negligência e abandono;
- III - Oficinas de inclusão social e digital;
- IV - Eventos culturais e esportivos que incentivem a participação ativa da terceira idade.

Art. 4º Os recursos financeiros para as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, conforme previstos no Art. 29 da Lei Municipal nº 1.499/2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva-MG, 10 de setembro de 2025.


VEREADORA IVONETE ALMEIDA DE BARROS MARCELINO
AUTORA

IVONETE

JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva-MG a "Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa" e dá outras providências."

Apresento para deliberação deste Plenário a presente propositura tem por finalidade instituir, no calendário oficial do município de Itapeva, a "Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa". A iniciativa é um reconhecimento da crescente importância da população idosa e da necessidade de políticas públicas que garantam sua dignidade, respeito e qualidade de vida.

Com o envelhecimento populacional, os desafios sociais, de saúde e de inclusão se tornam mais evidentes. A criação de uma semana dedicada a essa pauta busca:

I- Conscientizar a sociedade sobre o processo de envelhecimento, os direitos do idoso e a importância do respeito e da valorização dessa fase da vida.

II- Promover os direitos dos idosos, combatendo o isolamento social, a violência e a negligência.

III- Integrar a população idosa à sociedade, fortalecendo os laços sociais e melhorando a qualidade de vida no município.

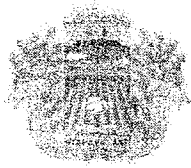
É fundamental que Itapeva se posicione de forma proativa na defesa dos direitos dos idosos, criando espaços de reflexão e ação. A instituição da "Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa" é um passo importante nessa direção, simbolizando o compromisso da nossa cidade com o bem-estar de seus cidadãos de todas as idades e assim colocar em prática principalmente, entre outros, a execução do Art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 1.499, de 05 de dezembro de 2019, que "*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO CONSELHO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ITAPEVA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

Itapeva-MG, 10 de setembro de 2025.

Ivone Barros

VEREADORA IVONETE ALMEIDA DE BARROS MARCELINO

AUTORA



Município de Itapeva
Poder Executivo

04
8

LEI ORDINÁRIA Nº 1.499, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,

05 DEZ. 2019

*Publicada em acordo prévio, do P.M., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida*

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO CONSELHO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ITAPEVA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Claudia Viveani de Moraes Andrade, Prefeita do Município de Itapeva-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

DO OBJETIVO

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e, Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, fica reestruturada a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Itapeva-MG, com objetivo de assegurar seus direitos, criando condições para promover sua saúde, autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na sociedade, defendendo sua dignidade, saúde e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda sociedade, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;



Município de Itapeva Poder Executivo

05
X

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio da referida política;

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições, deverão ser observadas pelos Poderes Públicos Municipais e pela sociedade na aplicação desta Lei.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - incentivar a participação do idoso, em consonância com organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorizar o atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do acolhimento institucional, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

IV - promover a descentralização político-administrativa, ressalvada a ação integrada das diversas secretarias e setores relacionados à questão do idoso;

V - capacitar e reciclar os recursos humanos na área de saúde, relacionada a profissionais prestadores de serviços aos idosos;

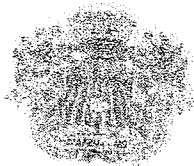
VI - implementar o sistema de informações, com a utilização de todos os meios de comunicação disponíveis, de modo a permitir a divulgação da política e dos serviços oferecidos pelos planos, programas, projetos e ações nos órgãos Municipais;

VII - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania, relativas ao envelhecimento;

VIII - priorizar o acolhimento ao idoso, em situação de vulnerabilidade social, em entidades públicas e privadas que se destinam a este fim;

IX - apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao processo de envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria qualitativa da vida do idoso.

(3)



Município de Itapeva

Poder Executivo

Capítulo III

Seção I

Da Organização e Gestão

Art. 5º Competirá ao órgão gestor responsável pela Assistência Social, a coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão permanente paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Itapeva-MG, devendo ser composto por igual número de representantes de órgãos de entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa participar na formulação, supervisão, acompanhamento, fiscalização e a avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Seção II

Das Ações Municipais

Art. 8º Ao Município, através do órgão gestor responsável pela Assistência Social e, responsável pela Coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, competirá:

- I - participar do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itapeva-MG como coordenador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - participar da formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e divulgação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III - elaborar e manter atualizado o diagnóstico da realidade do idoso no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;
- IV - promover as articulações entre os órgãos gestores municipais para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itapeva-MG para deliberação e aprovação, e posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para encaminhamento a execução;



Município de Itapeva Poder Executivo

07

VI - encaminhar, para apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itapeva-MG, os relatórios anuais de atividades e de realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itapeva-MG;

VIII - formular, em conjunto com os diversos órgãos e secretarias municipais, políticas para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

IX - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itapeva-MG, bem como aos órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842/1994, com as ressalvas da Lei nº 10.741/2003, e da Lei nº 12.213/2010;

X - garantir recurso financeiro e orçamentário, junto aos órgãos competentes para desenvolvimento das ações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

XI - associar-se aos órgãos estaduais e federais, responsáveis pelas políticas setoriais relacionadas à saúde, assistência social, trabalho, habitação, cultura, educação, esporte, lazer, transporte, urbanismo e outras, visando a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XII - prestar e articular apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

XIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município;

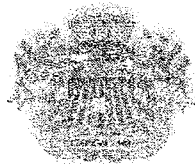
XIV - criar banco de dados na área do idoso;

XV - viabilizar a implantação e manutenção de centro de convivência, atendimento domiciliar, outros programas e projetos à pessoa idosa.

Art. 9º Para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, compete aos órgãos e às Secretarias Municipais:

§ 1º Na área de promoção e assistência social:

I - garantir o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, envolvendo as respectivas famílias bem como entidades governamentais e não governamentais;



Município de Itapeva Poder Executivo

08
A

II - identificar os processos alternativos de atendimento ao idoso desabrigado e em situação de risco, oportunizando a este idoso acolhimento institucional;

III - promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar profissionais capacitados a trabalhar com indivíduo idoso, inclusive a família;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamento de situação, pesquisas e publicações na sociedade, estimulando parcerias que permitam concretizar tais medidas;

V - garantir redes de apoio às pessoas idosas incapacitadas de viver sozinhas;

§ 2º Na área de saúde:

I - garantir os direitos e priorizar ao idoso o acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em todos os níveis de atenção;

II - prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos, mediante programas e ações desenvolvidas através do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso contínuo, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

IV - adotar e aplicar em nível local, através do serviço de vigilância sanitária municipal, as normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de instituições de acolhimento e similares, inclusive hospitais que forneçam serviços geriátricos, fiscalizando a humanização do atendimento;

V - capacitar pessoal técnico para integração de equipes multiprofissionais, no sentido de garantir a independência e a autonomia da pessoa idosa;

VI - incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades, para efeito de concurso público municipal;

VII - incentivar, desenvolver e difundir pesquisas de caráter epidemiológico que permitam detectar problemas de saúde peculiares ao processo de envelhecimento, objetivando conhecer a realidade da pessoa idosa do Município, as ações de saúde preventivas, o tratamento e a reabilitação;

VIII - estabelecer atendimento específico e hierarquizado ao idoso, nos diversos níveis de complexidade da rede, do Sistema Único de Saúde - SUS, com a unidade básica sendo a porta de entrada no programa e promover, quando for o caso, o encaminhamento para a unidade de referência geriátrica e/ou gerontológica;

08



Município de Itapeva Poder Executivo

09
8

IX - garantir a manutenção da saúde do idoso por meio de atendimento domiciliar, quando este estiver impossibilitado de se locomover;

X - preparar familiares cuidadores de idosos para atender em seus domicílios;

§ 3º Na área de educação:

I - inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos, produzir conhecimentos sobre o assunto, estimulando a consideração e o respeito ao idoso;

II - estabelecer, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens ao idoso, em esquema que reforce a autoestima e preserve sua autonomia e dignidade;

III - adequar currículos, metodologias e material didáticos aos programas educacionais destinados ao idoso, bem como capacitar o corpo docente;

IV - apoiar a criação e funcionamento de programas de educação à distância, faculdades ou universidades abertas à terceira idade, estimulando formas de novos conhecimentos;

V - desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento, direitos sociais e previdenciários;

VI - proporcionar oportunidades e espaços nas escolas, para que o idoso possa participar do processo de desenvolvimento humano através da educação;

§ 4º Na área de administração e de recursos humanos:

I - garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à participação no mercado de trabalho, tanto público como privado, desde que não haja incapacitação do mesmo para a atribuição desejada;

II - priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

III - criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria;

IV - viabilizar e estimular a criação de alternativas ao idoso no mercado de trabalho;

V - implantar e/ou apoiar a implantação de oficinas abrigadas de trabalho, destinadas ao desenvolvimento de atividades produtivas, laborativas e ocupacionais, estimulando



Município de Itapeva Poder Executivo

o trabalho cooperativo e possibilitando aumento de renda, nos espaços públicos disponíveis na sociedade;

VI - criar alternativas para facilitar o acesso das pessoas idosas, prestes a completarem a idade para aposentadoria, ao mercado de trabalho;

VII - priorizar projetos de pessoas idosas nos programas de incubação, apoio e estímulo à criação e desenvolvimento de empresas;

§ 5º Na área de habitação e urbanismo:

I - destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lar, garantindo aos comodatários idosos assistência de qualidade;

II - priorizar o idoso na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, observando a reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos, conforme preconiza o Estatuto do Idoso;

III - incluir, nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua autonomia de locomoção;

IV - eliminar barreiras arquitetônicas e urbanas, garantindo o direito de acessibilidade;

§ 6º Na área de justiça:

I - promover e defender os direitos da pessoa idosa;

II - zelar pela aplicação das normas referentes ao idoso, determinar ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

§ 7º Na área de cultura, esporte e lazer:

I - garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II - propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos a 50% do valor, conforme previsto no Estatuto do Idoso;

III - incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

IV - valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;



Município de Itapeva Poder Executivo

V - estimular a criação de grupos ou equipes de idosos com o objetivo de vivenciar atividades culturais, com o apoio de órgãos e secretarias;

VI - incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas dirigidas ao idoso, designando profissionais especializados, que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, estimulem a autonomia e participação na sociedade, visando evitar o isolamento social;

§ 8º Na área de transporte e mobilidade urbana:

I - adequar o acesso aos veículos de transporte coletivo, garantindo a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque;

II - assegurar nos veículos de transporte coletivo, 10% (dez por cento) dos assentos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos;

III - garantir o passe livre às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV - articular a implementação de convênios visando assegurar aos idosos acesso aos direitos nos transportes coletivos intermunicipais;

V - realizar campanhas educativas no objetivo de divulgar e valorizar os direitos dos idosos na área do transporte;

VI - estimular a realização de processos de capacitação para os profissionais que atuam na área de transporte.

VII - assegurar a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Itapeva-MG, aos veículos que transportem pessoas idosas ou sejam conduzidos por estas, consideradas como vagas especiais para idosos, mediante o seguinte regramento:

a) A utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias públicas e logradouros públicos do Município de Itapeva-MG, destinados a veículos conduzidos ou que transportam idosos será realizada na conformidade desta Lei e regulamentadas por decreto, se necessário;

b) As vagas especiais de que se trata a alínea "a" acima deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento Regulamentado", com informação complementar "IDOSO", nos termos do anexo I da Resolução nº 303, de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

c) As vagas especiais serão utilizadas mediante porte da Credencial de Estacionamento para Idoso, emitida pela Superintendência da Assistência Social;



Município de Itapeva

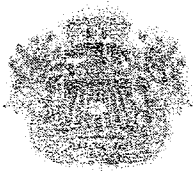
Poder Executivo

12/8

d) Poderão obter a Credencial de Estacionamento de Idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, condutores ou passageiros de veículos automotores, residentes no Município de Itapeva-MG-MG.

e) Os interessados na obtenção da Credencial de Estacionamento Idoso poderão realizar o cadastramento diretamente na Superintendência da Assistência Social ou Órgão Executivo competente mediante apresentação da seguinte Documentação:

1. Originais de um documento de identidade oficial RG, CPF ou CNH;
 2. Original de um comprovante de residência atual no nome do requerente ou cônjuge comprovando a residência no Município;
 3. Será aceito declaração de residência devidamente registrada em cartório emitida pelo proprietário do imóvel caso o requerente não possuir nenhuma correspondência em seu nome;
 4. Quando for o caso pessoa idosa interditada deve-se apresentar cópia simples de documento de identidade, CPF, bem como procuração ou termo de curatela do representante legal;
- f) É assegurado a emissão da segunda via da Credencial de Estacionamento Idoso, quando ocorrer a perda, furto ou roubo, mediante a entrega de cópia do Boletim de Ocorrência ou por dano, mediante a apresentação da Credencial danificada;
- g) A Credencial de Estacionamento Idoso será válida por 5 (cinco) anos, devendo ser renovada mediante apresentação dos documentos relacionados na alínea "e", itens 1 a 4 desta Lei;
- h) Os veículos estacionados nas vagas especiais deverão exibir a Credencial de Estacionamento Idoso sobre o painel do veículo e deverá ser utilizada nas vagas sinalizadas com o símbolo internacional de pessoa idosa;
- i) A Credencial de Estacionamento Idoso possui validade em todo território nacional;
- j) A credencial de Estacionamento para Idoso, poderá ser suspensa ou cassada, a critério do Órgão Executivo Municipal competente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando verificadas uma das seguintes situações:
1. Empréstimo da Credencial a terceiros;
 2. porte da Credencial com rasuras ou falsificada;



Município de Itapeva

Poder Executivo

13

3. uso da Credencial em veículo que não serviu para transporte do idoso por ocasião da utilização da vaga especial;

4. uso da Credencial com validade vencida;

l) Os agentes de fiscalização ficam autorizados a promover o recolhimento provisório da Credencial de Estacionamento Idoso de forma irregular, sendo que sua devolução ocorrerá a pedido do beneficiário e por decisão fundamentada do Órgão Executivo Municipal competente;

m) O uso de vagas destinadas a idosos em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza a infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do código de Trânsito Brasileiro.

Capítulo IV

DO CONSELHO MUNICIPAL

Seção I

Da Natureza e Objetivo

Art. 10 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itapeva-MG é órgão colegiado permanente, de sistema descentralizado e participativo da Política do Idoso do Município de Itapeva-MG, de caráter deliberativo, formulador, controlador e consultivo, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, observado o disposto nos Arts. 6º e 7º da Lei nº 8.842/94 e na Lei 10.741/2003.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itapeva-MG é vinculado ao órgão gestor responsável pela Assistência Social no Município.

Seção II

Da Competência

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itapeva-MG:

I - alterar e aprovar o Regimento Interno para seu funcionamento;

II - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;



Município de Itapeva Poder Executivo

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;

IV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

VIII - propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo V desta Lei;

IX - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI - divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII - convocar a cada 2 (dois) anos, o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes do idoso e da sociedade civil organizada ligadas às atividades de interesse dos idosos, a fim de compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itapeva-MG MG;

XIII - convocar e promover as conferências de direitos do idoso em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV - realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa;



Município de Itapeva Poder Executivo

15/8

XV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossociais, políticos, econômicos e culturais;

XVI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas destes, na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XVII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares, com atendimento integral e definição de programas preventivos;

XVIII - acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área do idoso, das organizações governamentais e não governamentais, e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

XIX - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

XX - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional, bem como órgãos governamentais e não governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos;

XXI - requisitar, no âmbito de sua competência, informações ou documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com o objetivo de instruir procedimentos instaurados por ele ou para apurar irregularidades;

XXII - normatizar, registrar, fiscalizar e orientar as entidades, órgãos, políticas, programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso que mantenham programas abaixo relacionados, fazendo cumprir os preceitos da lei do idoso:

- a) centros de convivência;
- b) casas-lar;
- c) oficinas abrigadas de trabalho;
- d) instituições de longa permanência para idosos;
- e) outras alternativas de atendimento à pessoa idosa.

Seção III



Município de Itapeva

Poder Executivo

16/8

Do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Art. 12 Fica recriado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itapeva-MG, o Conselho será composto por 08 (oito) membros, sendo eles e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, dentre os representantes paritários das entidades governamentais e não governamentais, respeitando os seguintes critérios:

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada para este fim.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes da mesma categoria representativa.

§ 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§ 5º As funções dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itapeva-MG não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de Comissões ou participação em diligências.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho serão feitas através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

Art. 13 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, será composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos, será presidido por Conselheiro eleito dentre os titulares.

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte composição:

I - Conselho Deliberativo

II - Diretoria

III - Coordenadoria de Recursos Financeiros

Q



Município de Itapeva Poder Executivo

17
8

Art. 15 O Conselho Deliberativo, órgão com função deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será constituído por representantes, titular e suplente, indicados pelas seguintes instituições:

I – Representantes de Órgãos Públicos

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete.

II – representantes de Entidades Privadas

- a) 01 representante dos Grupos de Idosos do Município;
- b) 02 representantes de Grupos Religiosos;
- c) 01 representante dos Profissionais da Área de Assistência Social.

Art. 16 O Conselho será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Coordenador de Recursos Financeiros, eleitos dentre seus integrantes, logo após a posse.

Parágrafo Único – Os representantes do núcleo de organização do Conselho perderão seu mandato quando substituídos no Conselho por outros representantes.

Art. 17 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas no período de um ano.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido da seguinte forma:

I – o órgão máximo de deliberação é a Assembléia;



Município de Itapeva Poder Executivo

18

II – as reuniões ou assembleias plenárias realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

III – para a realização das reuniões plenárias o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá regulamentar a forma de convocação bem como o quorum mínimo dos conselheiros;

IV – cada conselheiro terá direito a um voto sendo vedada a dupla representatividade;

V – as decisões do conselho serão substantiadas em resoluções;

Art. 19 A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá viabilizar área de espaço físico para o funcionamento do Conselho, num prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias, bem como dar suporte administrativo, constituindo-se no elo de ligação entre a Administração Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 20 Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas ou entidades com finalidade de assessoria técnica;

§ 1º Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 2º Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 21 As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado à população.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como os temas tratados em plenário e reuniões de diretoria deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 22 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itapeva-MG, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, promover a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o submeterá ao Prefeito Municipal, para homologação por Decreto.



Município de Itapeva Poder Executivo

12/8

Parágrafo único. Qualquer alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de dois terços dos membros do Conselho e será homologada por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 23 Os recursos financeiros para a manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do órgão gestor responsável pela Assistência Social do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo V

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 24 Fica recriado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Itapeva-MG.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Art. 25 O Fundo Municipal do Idoso será vinculado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e terá junto ao órgão gestor de Assistência Social, a sua estrutura de execução e controles contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas na forma da lei, sendo ordenador das despesas o secretário do órgão responsável pela Assistência Social do Município.

Art. 26 Constituirão fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II - doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, inclusive de bens móveis e imóveis;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

20



Município de Itapeva Poder Executivo

20
8

V - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais ou não governamentais, que tenham destinação específica;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas ao Fundo Municipal do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

VII - valores provenientes da aplicação de multas e outras arrecadações viáveis, na forma da lei;

VIII - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IX - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

X - produtos e aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

XI - outras subvenções, legados ou doações de origem nacional ou internacional;

XII - outras receitas previstas em lei ou que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 27 Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 28 O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente ao órgão gestor responsável pela Assistência Social.

§ 1º Poderá ser aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso de Itapeva-MG", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, e será mensalmente elaborado balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá ao órgão gestor de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:



Município de Itapeva Poder Executivo

21
8

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II - submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 Os recursos financeiros necessários à execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nas suas diversas áreas deverão ser consignados nos orçamentos das Secretarias de cada área.

Art. 30 O Município, por intermédio do órgão gestor responsável pela Assistência Social é que proporcionará apoio ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das condições de infraestrutura, e apoio administrativo, operacional, financeiro, recursos humanos, equipamentos e meios de comunicação, necessários ao adequado funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itapeva-MG.

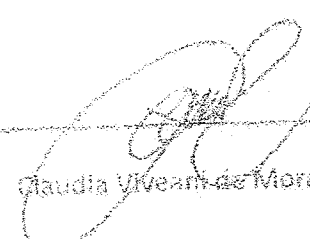
Art. 31 Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a publicação por decreto de sua composição.

Art. 32 O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, editará normas complementares necessárias à execução das disposições desta Lei.

Art. 33 Revoga-se a Lei Municipal nº 837, de 07 de Dezembro de 2004 e a Lei Municipal nº 1.194 de 28 de outubro de 2011.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 05 de dezembro de 2019.


Claudia Viveani de Moraes Andrade
Prefeita Municipal

22
X

Projetos 2

PROJETO DE LEI Nº [Número do PL]/2025

Autor(a): Vereadora Ivonete

Data: 1º de setembro de 2025

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva a "Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva aprova:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeva, a "Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa", a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o dia 1º de outubro.

Art. 2º. A "Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa" tem por objetivo a realização de atividades voltadas à conscientização sobre a importância de garantir os direitos, a dignidade e a qualidade de vida da população idosa.

Art. 3º. Durante o período da celebração de que trata o art. 1º, o Poder Executivo, em parceria com a sociedade civil e outras instituições, poderá promover ações como:

I. Palestras e workshops sobre saúde, bem-estar e direitos da pessoa idosa; II. Campanhas de conscientização sobre a prevenção da violência, negligência e abandono; III. Oficinas de inclusão social e digital; IV. Eventos culturais e esportivos que incentivem a participação ativa da terceira idade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no calendário oficial do município de Itapeva, a "Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa". A iniciativa é um reconhecimento da crescente importância da população idosa e da necessidade de políticas públicas que garantam sua dignidade, respeito e qualidade de vida.

Com o envelhecimento populacional, os desafios sociais, de saúde e de inclusão se tornam mais evidentes. A criação de uma semana dedicada a essa pauta busca:

I- Conscientizar a sociedade sobre o processo de envelhecimento, os direitos do idoso e a importância do respeito e da valorização dessa fase da vida.

II- Promover os direitos dos idosos, combatendo o isolamento social, a violência e a negligência.

III- Integrar a população idosa à sociedade, fortalecendo os laços sociais e melhorando a qualidade de vida no município.

É fundamental que Itapeva se posicione de forma proativa na defesa dos direitos dos idosos, criando espaços de reflexão e ação. A instituição da "Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa" é um passo importante nessa direção, simbolizando o compromisso da nossa cidade com o bem-estar de seus cidadãos de todas as idades.

Lei ord. m. 1.499/19 / Revogou
837 e 1.294
Av. 8º
8 7º
I
II
70